



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026.
EDITAL Nº 027/2026.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da sua Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM**, conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.840/2023, Lei Complementar nº 123/06, Lei 8.078/1990, todas com alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (BLL), plataforma onde será realizado o processo de licitação deste pregão eletrônico.

MODO DE DISPUTA:	ABERTO/FECHADO
TIPO:	MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM
PRAZO DE PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS:	DAS 12H00 DO DIA 30/03/2026. ATÉ ÀS 08H59 DO DIA 23/04/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	09H00 DO DIA 23/04/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	ÀS 09H10MIN DO DIA 23/04/2026
LOCAL:	www.bll.org.br . "Acesso Identificado".
ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - BLL.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto a realização de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à permissão de uso onerosa de espaços públicos municipais cujos itens restarem fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados à exploração comercial nas dependências da Rodoviária Municipal de Cassilândia/MS, compreendendo os seguintes espaços: Bilheteria D, Espaço Comercial Restaurante 01, Espaço Comercial Restaurante 02, Espaço Comercial Loja 01, Espaço Comercial Loja 02, Espaço Comercial Loja 03 e Espaço Comercial Loja 05, petecentes ao Patrimônio Público Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante este Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

1.3. Os valores estimados para a permissão de uso foram definidos com base em **relatórios de avaliação imobiliária**, aplicando-se os seguintes valores iniciais para os lances:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE ESPAÇO	UNIDADE	ÁREA (m²)	VALOR ESTIMADO PARA LANCE INICIAL (R\$)
1	Praça São José	Gazebo (quiosque) 02	1	25,14	600,00
2	Rodoviária Municipal	Loja 01	1	10,97	600,00
3	Rodoviária Municipal	Loja 02	1	10,97	600,00
4	Rodoviária	Loja 03	1	10,97	600,00



	Municipal				
5	Rodoviária Municipal	Loja 05	1	22,52	600,00
6	Rodoviária Municipal	Bilheteria (Guichê) D (com um espaço para depósito)	1	7,70	500,00
7	Rodoviária Municipal	Espaço Comercial para Restaurante 01	1	56,63	689,81
8	Rodoviária Municipal	Espaço Comercial para Restaurante 02	1	56,63	689,81

1.4. O licitante poderá participar da disputa de todos os itens constantes no certame, apresentando propostas e lances para quantos itens desejar.

1.4.1 Contudo, cada licitante poderá ser declarado vencedor em apenas um único item, ainda que tenha apresentado a melhor proposta em mais de um.

1.4.2. Na hipótese de o mesmo licitante apresentar a melhor proposta em mais de um item, será considerada vencedora apenas a proposta referente ao item de maior valor ofertado, sendo os demais itens automaticamente disponibilizados ao licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

1.4.3. Caso o participante ofereça lances superiores a esse quantitativo, caberá ao agente de contratação e à equipe de apoio, mediante comunicação na plataforma da sessão, considerar a adjudicação pela ordem dos lances ofertados e seus respectivos itens, no limite estabelecido, sendo prerrogativa desclassificatória para o que excederam.

1.5. Ficará sob a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a instalação necessária para o funcionamento de lanchonete ou similar.

2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL:

2.1 O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

2.2 A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

2.3 Caberá ao fornecedor/proponentes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: (41) 3097-4600 da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

2.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

2.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.7 O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações no Anexo IV do edital.

2.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br - link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia



da informação.

2.9. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.12 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.13. Os trabalhos serão conduzidos por Empregado Efetivo Municipal, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores/proponente, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior oferta/Lance preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

2.14. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação empresas regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

3.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte



(EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 É vedada a participação de Empresas que:

3.6.1 Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.6.2 Concorratárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6.3 Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.9 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.11 O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 Este processo licitatório destina-se a:

3.7.1 Empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações.

4 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade



da informação na forma da lei, o licitante anexará (modelo anexo IV do edital), em campo próprio do sistema declarações que:

- 4.3.1** Está ciente, concorda e atende as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.3.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5** O fornecedor/proponente enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021. (Modelo Anexo V do edital):
- 4.5.1** No item exclusivo para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte
- 4.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.
- 4.5.3.** A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 4.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.4 e/ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste Edital.
- 4.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 5.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.2** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes



campos:

- 5.2.1 Maior Oferta/Lance por item;
 - 5.2.2 Valor total Oferta/lance por item;
 - 5.2.3 Fornecedor/proponente;
- 5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 5.5.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 5.5.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.6. As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada no item 7.17, estiverem com valores superiores ao máximo fixado no Edital (Referente ao valor unitário do item) serão desclassificadas.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.
- 5.10. A fase de aceitação da proposta e a critério do Agente de Contratação e da equipe de apoio, caso entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja, para além da remessa exigida inicialmente.
- 5.11. Caso seja do interesse do licitante, o mesmo poderá anexar quantos documentos julgar pertinente em relação ao objeto ofertado, desde que respeitado o mínimo de um documento para cada item em disputa no Pregão, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.12. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão



da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo Maior Oferta/Lance por item apresentado, têm-se como valor mínimo de referência conforme **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA ITEM 1.3 DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, o valor estimado mínimo para oferta de lance.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019.

7. DISPUTA NO SISTEMA ABERTO/FECHADO:

7.1 Será adotado do caput do art. 31, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

7.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.7 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

7.10 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior oferta/lance por item registrado.

7.10.1 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



- 7.12** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL – divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.13** O sistema informará a proposta de maior oferta/lance por item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação.
- 7.14** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.15.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 7.16.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - 7.16.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
 - 7.16.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - 7.16.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 7.16.5** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.16.5.1** Empresas estabelecidas no território do Estado do Mato Grosso do Sul;
 - 7.16.5.2** Empresas brasileiras;
 - 7.16.5.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.16.5.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.17.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.17.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.17.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.17.4** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação exigida no anexo 02.
 - 7.17.5** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 7.17.6** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7.18 Se a proposta ou o lance de Maior Oferta/Lance por item apresentada, não for aceitável, ou se o fornecedor/proponente desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. FASE DE JULGAMENTO:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Gera da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome/CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.424/1992.

8.2.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum com este edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), para que o fornecedor/proponente comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas



ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob a pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 No Termo de Referência do edital será informado o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10.2 Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município e divulgados por meio de anexos no sistema.

8.10.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Responsável/Comissão Técnica, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.10.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.11 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação;

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.11.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

8.12 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DISPOSTO NO CAPÍTULO V:

9.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de maior lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de maior lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte / sociedades cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão, na forma eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte



que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10 HABILITAÇÃO:

10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Agente de Contratação irá analisar a documentação de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio do sistema www.bll.org.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, **no prazo de até 03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.2.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

10.3.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

10.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;

10.3.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada;

10.3.5. EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.3.8. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



10.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (Artigo 68, I, Lei 14.133/2021);

10.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (Artigo 68, II, Lei 14.133/2021);

10.4.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; – (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021);

10.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021).

10.4.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - (Artigo 68, IV, Lei 14.133/2021);

10.4.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - (Artigo 68, V, Lei 14.133/2021);

10.4.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica - (Artigo 68, VI, Lei 14.133/2021).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 10.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, Declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo V, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

10.7. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

10.8. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

10.8.1. Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

10.8.2. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

10.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



10.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

10.11. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

10.11.1. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

10.12. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

10.12.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br, no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio da Administração para conhecimento de todos os participantes.

10.12.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

10.12.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.12.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.12.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.12.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

10.13. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

10.13.1. Em original;

10.13.2. Por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;

10.13.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.14. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

10.14.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

10.14.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;



10.15. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.16. Caso o licitante detentor do Maior Oferta/Lance por item seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.16.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no item 10.3, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

10.17. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.18.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.18.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.

10.18.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20. De acordo com as informações constantes de seu sítio, o MUNICÍPIO não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

10.21. Caso o Agente de Contratação, por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

11 PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO:

11.1 A Empresa vencedora, deverá anexar no sistema eletrônico, a Proposta de Preços escrita, conforme modelo Anexo II, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação, e deverá:

- Descrição detalhada do item, conforme especificações previstas no Termo de Referência;
- Valor maior oferta/lance por item apresentado;
- Valor total da proposta;
- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

a) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



11.1.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

11.1.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.1.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.1.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.1.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis, após a homologação.

11.1.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

11.2 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los.

12 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico da BLL - ("chat").

13 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br, até as 13h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

13.2 O Agente de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o art. 164 § único da Lei 14.133/2021.

13.3 As repostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

13.4 Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja visto que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio de julgamento objetivo.



13.5 Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.cassilandia.ms.gov.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

13.6 Não cabe a Administração qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

13.7 A Administração não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 13.5.

13.8 É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

13.9 Caso o sistema eletrônico BLL não comporte algum anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio da Administração, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

13.10 Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao (s) atual (is) prestador (es) de serviço ou fornecedor/proponente (es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do Município ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do Município prestar esclarecimentos nesse sentido.

13.10.1 Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

13.11 Não serão conhecidos impugnações ou questionamentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13.12 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.13 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

13.14 Caberá ao Agente de Contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

14 RECURSOS:

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.



14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.8 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecução da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

14.9 O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

14.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

14.12 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

14.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

14.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.15 A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e anexado no sistema eletrônico de licitações, juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2 A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de Despesas do Município de Cassilândia-MS.

15.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

16 DA RECEITA REFERENTE A GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

16.1 A receita decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo da seguinte ficha da receita:

36 1121.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
--------------------------------	---

17 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

17.1 O prazo de vigência contratual terá início na assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, ser firmado entre a **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**, nos contratos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 60 (sessenta), meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja demonstrado a vantajosidade para administração Pública.



18 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Permissão de Uso, e o prazo de convocação poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021);

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão de Uso ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§2º, artigo 90 da Lei 14.133/2021);

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração poderá:

18.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

19 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

19.1 As responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE constam no Termo de Permissão de Uso – Anexo III deste Edital e no Termo de Referência Anexo I.

20 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

20.1 As responsabilidades e obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Permissão de Uso – Anexo III deste Edital e no Termo de Referência Anexo I.

21 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

21.1 O modelo de execução do objeto consta no item 5 do Termo de Referência – Anexo I e no Termo de Referência Anexo I.

22 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

22.1 As condições de recebimento constam no item 4.1 da Minuta do Termo de Permissão de Uso – Anexo III.

23 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

23.1 As condições de controle e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

24 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

24.1. A CONTRATADA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO o valor apresentado na proposta financeira.



24.2. A **PERMISSIONÁRIA** começará a pagar pela permissão de uso do espaço físico a partir da data da assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

24.3. A **PERMISSIONÁRIA** pagará o valor correspondente pelo uso do bem, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.

24.4. O atraso injustificado no pagamento da renumeração importará na multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

24.5.. Para efeito de acerto financeiro, de forma a equiparar o mês civil, o 1º (primeiro) pagamento será proporcional aos dias utilizados, contados da data da assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO**.

24.6 O reajuste será aplicado anualmente de acordo com o reajuste da URM (Unidade de referência do Município).

25 **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

25.1 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.1.1 Advertência: Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

25.1.2 Multa compensatória: Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

25.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- 25.1.2.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- 25.1.2.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- 25.1.2.2.1 Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- 25.1.2.2.2 Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- 25.1.2.2.3 Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o termo de contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- 25.1.2.2.4 Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.



25.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

25.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

25.1.2.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Permissão de Uso;

25.1.2.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Permissão de Uso;

25.1.2.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

25.1.2.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.2.4.5 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

25.1.2.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

25.1.2.4.7 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.2.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

25.1.3 Multa moratória: Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de documento de arrecadação municipal (DAM), expedida pela secretaria municipal da fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) Encaminhada à dívida ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

25.1.4 Impedimento de licitar e contratar: Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

25.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

25.1.4.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

25.1.4.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

25.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

25.1.4.2.1 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

25.1.4.3.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;

25.1.4.3.2 Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

25.1.4.3.3 Não celebrar o termo de Permissão de Uso, não assinar a ata de registro de preços



ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

25.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão de Uso;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2 O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

25.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

25.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

26 DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

26.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (si) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



26.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. A PERMISSONARIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes PERMITENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de contrato aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

28.1. Constituirão motivos para extinção do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

28.2. A extinção do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser:

28.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

28.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

28.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

28.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

28.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.5.3. Indenizações e multas

28.6. A Permissão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:



- 28.6.1. Advento do termo contratual;
- 28.6.2. Encampação pela **PERMITENTE**;
- 28.6.3. Caducidade;
- 28.6.4. Rescisão Judicial;
- 28.6.5. Rescisão consensual;
- 28.6.6. Anulação, e
- 28.6.7. Falência da **PERMISSIONÁRIA** que acarretará automaticamente na extinção da permissão.

28.7. Extinta a permissão, retornam à **PERMITENTE**, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **PERMISSIONÁRIA**, conforme previsto neste EDITAL e estabelecido no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**.

28.8. Extinta a permissão haverá imediatamente assunção do serviço pela **PERMISSIONÁRIA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

28.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela **PERMITENTE** durante o prazo de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos da Lei 14.133/21 e demais alterações posteriores;

28.7. A inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** acarretará, a critério da **PERMITENTE**, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.

28.8. O **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser rescindido por iniciativa da **PERMITENTE**, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte da **PERMISSIONÁRIA**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

28.9. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial julgada em trânsito.

29. DA CADUCIDADE DA PERMISSÃO:

29.1. Na inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, além das sanções previstas na Legislação Municipal relativa ao objeto do presente certame, a **PERMITENTE** poderá declarar a caducidade da permissão nos seguintes casos:

- 29.1.1. Se a **PERMISSIONÁRIA** descumprir quaisquer cláusulas contratuais do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;
- 29.1.2. Se ocorrer cessão ou transferência do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** no todo ou em parte sem prévia anuência da **PERMITENTE**;
- 29.1.3. Se for movida contra a **PERMISSIONÁRIA** qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público, objeto da outorga;
- 29.1.4. Se ocorrerem em relação à **PERMISSIONÁRIA**, protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;
- 29.1.5. Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da **PERMISSIONÁRIA** de forma



que, a juízo da PERMITENTE, possa ser prejudicial à execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;

29.1.6. Nas condições dispostas no art. 38º da Lei Federal nº 8.987/85 (Lei das Concessões);

29.2. Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para apresentação das informações e justificativas por parte da **PERMISSIONÁRIA** que serão analisadas pelos responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços.

30. DA INTERVENÇÃO:

30.1. A **PERMITENTE** poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção se dará por **DECRETO** da **PERMITENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

30.2. Declarada a intervenção, a **PERMITENTE**, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

30.3. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** sem prejuízo de seu direito à indenização.

30.4. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

30.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

31. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS (LGPD):

31.1 O fornecedor/proponente e a Administração se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

32. DISPOSIÇÕES FINAIS:

32.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.2. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

32.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



32.6 O Município de Cassilândia poderá:

32.6.1. Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.6.2. Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.6.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

32.7. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação(a) em contrário.

32.9. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

32.10. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.11. Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

32.12. A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

33. DO FORO:

33.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Cassilândia-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO;

ANEXO III: MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

ANEXO VI- LAUDO DE AVALIAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
{Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹}.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA²:

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a realização de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à permissão de uso onerosa de espaços públicos municipais cujos itens restaram fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados à exploração comercial nas dependências da Rodoviária Municipal de Cassilândia/MS, compreendendo os seguintes espaços: Bilheteria D, Espaço Comercial Restaurante 01, Espaço Comercial Restaurante 02, Espaço Comercial Loja 01, Espaço Comercial Loja 02, Espaço Comercial Loja 03 e Espaço Comercial Loja 05.

1.2. A presente contratação será realizada por meio de permissão de uso, conferida pela Administração Pública Municipal na qualidade de Permissionário, as pessoas jurídicas interessadas na exploração dos referidos espaços, que assumirão a condição de Permitentes.

1.3. O objeto deste Termo de Referência não se classifica como bem de luxo, tampouco envolve a transferência definitiva de patrimônio público. A permissão de uso não altera a titularidade dos bens públicos concedidos, mas apenas viabiliza sua ocupação e exploração comercial temporária, nos termos das normas vigentes.

1.4. A presente contratação se enquadra como um serviço comum, uma vez que a exploração dos quiosques, gazebos e espaços comerciais da Rodoviária Municipal se insere em atividades de uso rotineiro, sem demanda de alta complexidade técnica. Dessa forma, a licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO³:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A realização do presente processo licitatório tem por objetivo a permissão de uso onerosa de espaços públicos municipais que restaram fracassados em procedimento licitatório anterior, localizados na Rodoviária Municipal de Cassilândia/MS, destinados à exploração comercial por particulares.

A iniciativa visa possibilitar a ocupação e exploração econômica desses bens públicos, garantindo sua adequada utilização e evitando a permanência de estruturas públicas ociosas ou subutilizadas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação administrativa vigente.

2.1.1. A ocupação desses espaços comerciais permitirá ampliar a oferta de serviços de alimentação e comércio nas dependências da Rodoviária Municipal, local caracterizado por grande circulação de pessoas, incluindo munícipes, visitantes e viajantes que utilizam o terminal rodoviário.

Além disso, a permissão de uso possibilita que empreendedores locais desenvolvam suas atividades econômicas em espaços públicos adequados, contribuindo para o fortalecimento da economia local e

¹ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

² a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

³ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



para a melhoria da prestação de serviços à população.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE:

2.2.1 Justificativa da necessidade da permissão de uso:

2.2.1.1. A necessidade da presente contratação decorre da importância de manter em funcionamento os espaços comerciais públicos existentes na Rodoviária Municipal, garantindo o pleno aproveitamento dessas estruturas e promovendo oportunidades de negócios para empreendedores locais.

A ausência de ocupação desses espaços pode resultar em deterioração das estruturas físicas, perda de potencial econômico e diminuição da oferta de serviços aos usuários do terminal rodoviário.

2.2.1.2. Atualmente, a Praça São José e a Rodoviária Municipal são pontos de grande circulação de pessoas, sendo fundamentais para o atendimento da população, visitantes e viajantes. A disponibilização dos quiosques e gazebos para exploração comercial visa potencializar a oferta de serviços nesses locais, incentivando a formalização de pequenos negócios e fomentando a economia local.

2.2.2. Benefícios esperados com a exploração dos espaços públicos:

2.2.2.1. A permissão de uso desses bens públicos proporcionará:

- Geração de emprego e renda para comerciantes e trabalhadores locais;
- Maior acessibilidade a serviços de alimentação e comércio em pontos estratégicos da cidade;
- Aproveitamento eficiente de bens públicos, evitando espaços ociosos ou subutilizados;
- Incremento da arrecadação municipal por meio das permissões de uso, contribuindo para investimentos em outras áreas da Administração Pública.

2.2.3. Características específicas dos espaços comerciais destinados a lanchonete/restaurante:

2.2.3.1. No caso específico dos dois espaços comerciais para lanchonete/restaurante na Rodoviária Municipal, há uma particularidade relevante: a disponibilização de área privativa para atendimento ao público (VIP). Esse diferencial justifica a adoção de um valor de lance inicial maior em comparação aos demais espaços, garantindo que a concessão de uso desses imóveis ocorra em condições adequadas ao potencial econômico que oferecem.

2.3. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS entende que a realização do presente processo licitatório representa uma medida essencial para a valorização do patrimônio público, o incentivo ao desenvolvimento comercial e a melhoria dos serviços disponíveis à população, promovendo um uso racional e eficiente dos espaços urbanos municipais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁴:

3.1. Diante das opções analisadas, a Equipe de Planejamento conclui que a **Solução 1 – Pregão Eletrônico** na modalidade de disputa por maior lance é a mais adequada para atender às demandas da Administração Pública

⁴ c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



Municipal. Essa modalidade permite ampla concorrência, agilidade no processo, transparência na seleção dos Permissionários e maximização da arrecadação municipal, garantindo a destinação eficiente dos bens públicos.

3.2. A presente contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, uma vez que trata da permissão de uso de bens públicos sem transferência de propriedade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O processo será realizado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, permitindo a participação remota de interessados e ampliando a competitividade do certame.

3.3. A permissão de uso não gera vínculo empregatício entre os Permissionários e a Administração Pública Municipal. Dessa forma, não se estabelece qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre os ocupantes dos espaços públicos e o ente público concedente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵:

4.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1.1. O objeto da presente contratação será executado sob a forma de execução indireta, cabendo aos Permissionários a responsabilidade pela adequada exploração comercial dos espaços públicos cedidos para uso.

4.1.2. A permissão de uso será outorgada por meio de instrumento contratual específico, garantindo a prestação adequada dos serviços aos usuários, observando os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade de tarifas.

4.1.3. O serviço prestado pelos Permissionários deverá atender a critérios de qualidade e conformidade com as normas municipais aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração da finalidade do uso sem prévia anuência da Administração Pública.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (PERMISSORA):

4.2.1. A Administração Pública Municipal, na qualidade de permissora, assume as seguintes obrigações:

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das cláusulas do Termo de Permissão de Uso;
- II. Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na legislação vigente, visando garantir a adequação do uso dos bens públicos;
- III. Extinguir a permissão nos casos de inadimplência contratual ou necessidade de retomada do espaço para interesse público relevante, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos Permissionários;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de permissão de uso.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) PERMINENTE(S):

4.3.1. Os PERMISSIONÁRIO(S)s deverão observar as seguintes obrigações:

- I. Zelar pela conservação do espaço público cedido, responsabilizando-se por sua manutenção e segurança, arcando com os custos decorrentes de sua utilização;

⁵ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



- II. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Permissão de Uso, mantendo as atividades comerciais conforme estabelecido no contrato e na legislação municipal aplicável;
- III. Respeitar as normas de funcionamento e horários de operação estabelecidos pela PERMISSONÁRIA;
- IV. Efetuar o pagamento do valor mensal correspondente ao uso do espaço, conforme valores estabelecidos no edital e no contrato;
- V. Atender a eventuais fiscalizações e auditorias realizadas pela PERMISSONÁRIA, fornecendo as informações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos.

4.4. Da Intervenção e Fiscalização:

4.4.1. A Administração Pública poderá intervir na permissão de uso com o objetivo de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e regulamentares aplicáveis.

4.4.2. A intervenção será formalizada por decreto municipal, que estabelecerá o prazo, os objetos e os limites da medida.

4.4.3. Caso a intervenção não observe os pressupostos legais e regulamentares, poderá ser declarada sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido ao Permissionário, sem prejuízo do direito à indenização, quando cabível.

4.4.4. O prazo máximo para conclusão do procedimento administrativo referente à intervenção será de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de nulidade da medida adotada.

4.5. Da Publicação do Extrato do Contrato:

4.5.1. A publicação do extrato do instrumento de permissão de uso será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, devendo ocorrer no Diário Oficial do Município e no PNCP no prazo e forma dispostos pela legislação vigente.

4.6. Da Extinção da Permissão de Uso:

4.6.1. A permissão de uso poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais pelo Permissionário, incluindo falta de pagamento ou uso inadequado do espaço cedido;
- II. Cessão ou transferência do Termo de Permissão de Uso sem prévia anuência da Administração Pública Municipal;
- III. Falência, insolvência ou protesto de títulos em nome do Permissionário, que comprometam sua capacidade de manter a exploração comercial do espaço;
- IV. Alteração não autorizada da atividade comercial originalmente prevista no contrato;
- V. Revogação unilateral por interesse público, devidamente fundamentada, nos termos da legislação vigente.

4.6.2. O processo de extinção da permissão de uso deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa ao Permissionário, que poderá apresentar justificativas e recursos dentro dos prazos estipulados pela Administração Pública.

4.7. Do Foro de Eleição:



4.7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.7.2. Em qualquer procedimento judicial que a Administração Pública Municipal ou os PERMISSIONÁRIOS derem causa, correrão por sua conta todos os custos e despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, salvo disposição em contrário por decisão judicial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶:

5.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de maior lance, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O objeto da licitação refere-se à permissão de uso dos quiosques da Praça São José, dos gazebos e dos espaços comerciais da Rodoviária Municipal, a título oneroso, visando a exploração comercial desses bens públicos.

5.1.2. A permissão de uso será concedida as pessoas jurídicas, por prazo determinado, sem exclusividade e de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante justificativa da Administração Pública.

5.1.3. A presente concessão não transfere a titularidade do bem público, mas apenas autoriza sua ocupação e exploração comercial pelo Permissionário, nos termos definidos no edital e no contrato administrativo correspondente.

5.2. DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES:

5.2.1. Responsabilidades da Administração Pública (Permissora):

- I. Garantir a transparência e legalidade do processo licitatório, assegurando ampla concorrência e igualdade entre os interessados.
- II. Disponibilizar os espaços concedidos desimpedidos e aptos para a ocupação pelos Permissionários.
- III. Fiscalizar a ocupação e uso dos espaços, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais.
- IV. Aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações pelo Permissionário.
- V. Reaver os bens públicos ao término do prazo de permissão ou em caso de rescisão contratual.

5.2.2. Obrigações do Permissionário:

- I. Utilizar o espaço concedido exclusivamente para a atividade comercial definida no contrato.
- II. Zelar pela conservação do imóvel, realizando a manutenção necessária para manter sua estrutura adequada ao funcionamento.
- III. Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas, garantindo que o estabelecimento opere conforme a legislação vigente.
- IV. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores estipulados para a permissão de uso.
- V. Arcar com todas as despesas operacionais e encargos legais, incluindo tributos, tarifas e custos administrativos.

⁶ e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



- VI. Evitar perturbações à ordem pública e respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Município quanto ao uso dos espaços públicos.

5.3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE USO:

5.3.1. A permissão de uso será concedida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser revogada antecipadamente em caso de descumprimento contratual ou necessidade de retomada do espaço pelo Município.

5.3.2. O Permissionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para iniciar suas atividades no espaço concedido.

5.3.3. A permissão de uso não poderá ser cedida, transferida ou sublocada a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

5.4. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

5.4.1. Mecanismos de Fiscalização:

- I. A Administração Municipal realizará vistorias periódicas nos espaços concedidos para verificar o cumprimento das condições estabelecidas.
- II. Caso sejam identificadas irregularidades, o Permissionário será notificado e terá um prazo para correção.
- III. Em caso de descumprimento reincidente, poderão ser aplicadas sanções contratuais e, se necessário, a rescisão da permissão de uso.

5.4.2. Penalidades Aplicáveis:

- I. Advertência formal, no caso de irregularidades sanáveis de menor impacto.
- II. Multa de até 10% do valor da permissão, em caso de descumprimento contratual.
- III. Suspensão do direito de uso, em casos de reincidência ou desobediência às normas estabelecidas.
- IV. Rescisão unilateral da permissão e retomada do espaço pela Administração Pública, nos casos mais graves de inadimplência ou infrações contratuais.

5.5. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

5.5.1. **Hipóteses de Extinção:** a permissão de uso poderá ser extinta nas seguintes situações:

- I. Término do prazo contratual, sem solicitação de renovação.
- II. Descumprimento das cláusulas contratuais, incluindo inadimplência de pagamentos e desvio de finalidade do uso do espaço.
- III. Revogação por interesse público, mediante justificativa fundamentada da Administração Pública.
- IV. Falência ou dissolução da empresa Permissionária, inviabilizando a continuidade da exploração comercial.

5.5.2. **Procedimentos para Rescisão:**



- I. Em caso de extinção antecipada da permissão de uso, o Permissionário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- II. A Administração Pública poderá reter bens e valores em caso de débitos pendentes.
- III. O espaço concedido deverá ser devolvido em boas condições de uso, sob pena de cobrança por eventuais danos estruturais.

6. MODELO DO TERMO DE PERMISSÃO⁷:

6.1. As obrigações decorrentes do PREGÃO consubstanciar-se-ão em TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a ser firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A PERMISSONÁRIA será convocada a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após esgotados todos os prazos recursais, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

6.4. Se, dentro do prazo, a PERMISSONÁRIA não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração Municipal, convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço devidamente atualizado pelo critério previsto no EDITAL, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 6.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração Municipal, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

6.6. O prazo de vigência, as responsabilidades e obrigações, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a PERMISSONÁRIA, conforme MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE⁸:

7.1. O prazo da PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

7.2. A PERMISSONÁRIA começará a pagar pela permissão de uso do espaço físico a partir da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

7.3. A PERMISSONÁRIA pagará o valor correspondente pelo uso do bem, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.

7.4. O atraso injustificado no pagamento da renumeração importará na multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.5. Para efeito de acerto financeiro, de forma a equiparar o mês civil, o 1º (primeiro) pagamento será

⁷ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

⁸ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



proporcional aos dias utilizados, contados da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

7.6. O reajuste será aplicado anualmente de acordo com o reajuste da URM (Unidade de referência do Município).

8. DAS PENALIDADES:

8.1. No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, ou a sua inexecução, total ou parcial, a **PERMISSIONÁRIA**, sujeitar-se-á às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

8.2. Além das penalidades previstas na legislação vigente, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita, por força do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** à:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do ajuste, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.2.3. Declaração de caducidade da Permissão;

8.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PERMITENTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarcir a **PERMITENTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PERMITENTE** a **PERMISSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. Além das penalidades citadas, a **PERMITENTE**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores/proponente da **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5. Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, a caducidade poderá ser declarada pela **PERMITENTE** quando:

8.5.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

8.5.2. A **PERMISSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

8.5.3. A **PERMISSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

8.5.4. A **PERMISSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

8.5.5. A **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação da **PERMITENTE** no sentido de regularizar a prestação de serviços;



8.5.6. A **PERMISSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

8.5.7. A **PERMISSIONÁRIA** transferir a exploração dos serviços, sem prévio e expreso consentimento da **PERMITENTE**;

9. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

9.1. A Permissão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

9.1.1. Advento do termo contratual;

9.1.2. Encampação pela **PERMITENTE**;

9.1.3. Caducidade;

9.1.4. Rescisão Judicial;

9.1.5. Rescisão consensual;

9.1.6. Anulação, e

9.1.7. Falência da **PERMISSIONÁRIA** que acarretará automaticamente na extinção da permissão.

9.2. Extinta a permissão, retornam à **PERMITENTE**, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **PERMISSIONÁRIA**, conforme previsto neste EDITAL e estabelecido no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**.

9.3. Extinta a permissão haverá imediatamente assunção do serviço pela **PERMISSIONÁRIA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

9.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pela **PERMITENTE** durante o prazo de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos da Lei 14.133/21 e demais alterações posteriores;

9.5. A inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** acarretará, a critério da **PERMITENTE**, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.

9.6. O **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser rescindido por iniciativa da **PERMITENTE**, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte da **PERMISSIONÁRIA**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

9.7. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial julgada em trânsito.

10. DA CADUCIDADE DA PERMISSÃO:

10.1. Na inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, além das sanções previstas na Legislação Municipal relativa ao objeto do presente certame, a **PERMITENTE** poderá declarar a caducidade da permissão nos seguintes casos:

10.1.1. Se a **PERMISSIONÁRIA** descumprir quaisquer cláusulas contratuais do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;



10.1.2. Se ocorrer cessão ou transferência do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** no todo ou em parte sem prévia anuência da **PERMITENTE**;

10.1.3. Se for movida contra a **PERMISSIONÁRIA** qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público, objeto da outorga;

10.1.4. Se ocorrerem em relação à **PERMISSIONÁRIA**, protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;

10.1.5. Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da **PERMISSIONÁRIA** de forma que, a juízo da **PERMITENTE**, possa ser prejudicial à execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;

10.1.6. Nas condições dispostas no art. 38º da Lei Federal nº 8.987/85 (Lei das Concessões);

10.2. Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para apresentação das informações e justificativas por parte da **PERMISSIONÁRIA** que serão analisadas pelos responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços.

11. DA INTERVENÇÃO:

11.1. A **PERMITENTE** poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção se dará por **DECRETO** da **PERMITENTE**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

11.2. Declarada a intervenção, a **PERMITENTE**, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

11.3. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** sem prejuízo de seu direito à indenização.

11.4. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

11.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PROPONENTE⁹:

12.1. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

12.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior oferta/Lance (inciso V, art. 33, Lei 14.133/2021).

12.3. **MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

⁹ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;



13. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO¹⁰:

13.1. A presente licitação envolve a **permissão de uso de espaços públicos**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

13.1.1. Quiosques da Praça São José

- Quantidade: 1 unidades
- Área individual: 25,14 m²

13.1.2. Bilheteria da Rodoviária Municipal

- Quantidade: 1 unidades
- Área individual: 7,70 m²

13.1.3. Espaços comerciais para lanchonete/restaurante na Rodoviária Municipal

- Quantidade: 2 unidades
- Área individual: 56,63 m²

13.1.4. Espaços comercial

- Quantidade: 3 unidades
- Área individual: 10,97 m²

13.1.5. Espaços comercial

- Quantidade: 1 unidades
- Área individual: 22,52 m²

13.2. Os valores estimados para a permissão de uso foram definidos com base em **relatórios de avaliação imobiliária**, aplicando-se os seguintes valores iniciais para os lances:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE ESPAÇO	UNIDADE	ÁREA (m ²)	VALOR ESTIMADO PARA LANCE INICIAL (R\$)
1	Praça São José	Gazebo (quiosque) 02	1	25,14	600,00
2	Rodoviária Municipal	Loja 01	1	10,97	600,00
3	Rodoviária Municipal	Loja 02	1	10,97	600,00
4	Rodoviária Municipal	Loja 03	1	10,97	600,00
5	Rodoviária Municipal	Loja 05	1	22,52	600,00
6	Rodoviária Municipal	Bilheteria (Guichê) D (com um espaço para depósito)	1	7,70	500,00
7	Rodoviária Municipal	Espaço Comercial para Restaurante 01	1	56,63	689,81
8	Rodoviária Municipal	Espaço Comercial para Restaurante 02	1	56,63	689,81

13.3. DA PARTICIPAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DOS ITENS

13.3.1. O licitante poderá participar da disputa de todos os itens constantes no certame,

¹⁰ i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



apresentando propostas e lances para quantos itens desejar.

13.3.2. Contudo, cada licitante poderá ser declarado vencedor em apenas um único item, ainda que tenha apresentado a melhor proposta em mais de um.

13.3.3. Na hipótese de o mesmo licitante apresentar a melhor proposta em mais de um item, será considerada vencedora apenas a proposta referente ao item de maior valor ofertado, sendo os demais itens automaticamente disponibilizados ao licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

15.1. O presente **Termo de Referência** foi elaborado pelo servidor abaixo identificado, que ratifica as informações contidas neste documento, assegurando sua veracidade e conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis.

15.2. O documento atende às exigências da **Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** previamente elaborado, e busca garantir que o processo de contratação seja conduzido de forma eficiente, transparente e de acordo com os princípios da administração pública.

15.3. O Termo de Referência é submetido à apreciação e aprovação do Ordenador de Despesas, com vistas à formalização do processo de contratação, objetivando atender às necessidades identificadas de forma econômica e alinhada ao interesse público.

TARSIS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

6. DA AUTORIZAÇÃO¹¹:

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 27 de Março de 2026

SUMARA FERREIRA LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

¹¹ I, inciso VII, art. 72º, Lei 14.133/2021 – autorização da autoridade competente em casos de dispensa de licitação ou inexigibilidade;



ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS	MOD PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026	TIPO: MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM
--------------------	-----------------------	-------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO						PREÇO MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM	
ITEM	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE ESPAÇO	UNIDADE	ÁREA (m ²)	QNT/PRAZO EM MESES	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Praça São José	Gazebo (quiosque) 02	1	25,14	60		
2	Rodoviária Municipal	Loja 01	1	10,97	60		
3	Rodoviária Municipal	Loja 02	1	10,97	60		
4	Rodoviária Municipal	Loja 03	1	10,97	60		
5	Rodoviária Municipal	Loja 05	1	22,52	60		
6	Rodoviária Municipal	Bilheteria (Guichê) D (com um espaço para depósito)	1	7,70	60		
7	Rodoviária Municipal	Espaço Comercial para Restaurante 01	1	56,63	60		
8	Rodoviária Municipal	Espaço Comercial para Restaurante 02	1	56,63	60		
PREÇO TOTAL (R\$):							

1. O futuro permissionário poderá concorrer a **APENAS UM ITEM** daqueles, então, listados na região da Praça São José (itens 1 a 4). No que tange aos imóveis listados na Rodoviária Municipal (itens 5 a 13), o futuro permissionário poderá concorrer e ser adjudicado em, **NO MÁXIMO, 03 (TRÊS) ITENS**, sendo vedada a ultrapassagem desse limite na fase de lances.

1.1.1. Caso o participante ofereça lances superiores a esse quantitativo, caberá ao agente de contratação e à equipe de apoio, mediante comunicação na plataforma da sessão, considerar a adjudicação pela ordem dos lances ofertados e seus respectivos itens, no limite estabelecido, sendo prerrogativa desclassificatória para o que excederam.

2. O valor ofertado é de R\$ (.....) a ser pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato para a prestação de serviços de pagamento da folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.

3. Os preços ofertados têm como referência o mês de ____/2026, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026** mantendo-se os preços fixos e



irreajustáveis.

3. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Pregão.

4. O Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



ANEXO III – MINUTA TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

CONTRATO Nº 0000/0000.

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE Nº _____

“TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>.”

Pela presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, a senhora, _____, brasileira, _____, _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP-____, e inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, MUNICÍPIO de Cassilândia-MS, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa, **<NOME DA EMPRESA>**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de MUNICÍPIO-XX, doravante denominada, **PERMISSIONÁRIA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, para a exploração comercial de gazebo (quiosques) na Praça São José e de boxes comerciais e guichês na Rodoviária Municipal de Cassilândia-MS, bem como a permissão de uso de dois espaços comerciais na Rodoviária Municipal destinados à instalação e funcionamento de lanchonete/restaurante com área de atendimento privativa (VIP), pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

caCLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as conclusões do edital de Pregão Eletrônico 018/2026, Processo Administrativo nº 040/2026 cujo inteiro teor, juntamente com o Termo de Referência e ETP, integra o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de maior lance, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O objeto da licitação refere-se à permissão de uso dos quiosques da Praça São José, dos gazebo e dos espaços comerciais da Rodoviária Municipal, a título oneroso, visando a exploração comercial desses bens públicos.

3.1.2. A permissão de uso será concedida as pessoas jurídicas, por prazo determinado, sem exclusividade e de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante justificativa da Administração Pública.

3.1.3. A presente concessão não transfere a titularidade do bem público, mas apenas autoriza sua ocupação e exploração comercial pelo Permissionário, nos termos definidos no edital e no contrato administrativo correspondente.



3.2. DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES:

3.2.1. Responsabilidades da Administração Pública (Permissora):

- a) Garantir a transparência e legalidade do processo licitatório, assegurando ampla concorrência e igualdade entre os interessados.
- b) Disponibilizar os espaços concedidos desimpedidos e aptos para a ocupação pelos Permissionários.
- c) Fiscalizar a ocupação e uso dos espaços, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais.
- d) Aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações pelo Permissionário.
- e) Reaver os bens públicos ao término do prazo de permissão ou em caso de rescisão contratual.

3.2.2. Obrigações do Permissionário:

- a) Utilizar o espaço concedido exclusivamente para a atividade comercial definida no contrato.
- b) Zelar pela conservação do imóvel, realizando a manutenção necessária para manter sua estrutura adequada ao funcionamento.
- c) Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas, garantindo que o estabelecimento opere conforme a legislação vigente.
- d) Efetuar pontualmente o pagamento dos valores estipulados para a permissão de uso.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais e encargos legais, incluindo tributos, tarifas e custos administrativos.
- f) Evitar perturbações à ordem pública e respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Município quanto ao uso dos espaços públicos.

3.3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE USO:

3.3.1. A permissão de uso será concedida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser revogada antecipadamente em caso de descumprimento contratual ou necessidade de retomada do espaço pelo Município.

3.3.2. O Permissionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para iniciar suas atividades no espaço concedido.

3.3.3. A permissão de uso não poderá ser cedida, transferida ou sublocada a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

3.4. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

3.4.1. Mecanismos de Fiscalização:

- a) A Administração Municipal realizará vistorias periódicas nos espaços concedidos para verificar o cumprimento das condições estabelecidas.
- b) Caso sejam identificadas irregularidades, o Permissionário será notificado e terá um prazo para correção.
- c) Em caso de descumprimento recorrente, poderão ser aplicadas sanções contratuais e, se necessário, a rescisão da permissão de uso.

3.4.2. Penalidades Aplicáveis:



- a) Advertência formal, no caso de irregularidades sanáveis de menor impacto.
- b) Multa de até 10% do valor da permissão, em caso de descumprimento contratual.
- c) Suspensão do direito de uso, em casos de reincidência ou desobediência às normas estabelecidas.
- d) Rescisão unilateral da permissão e retomada do espaço pela Administração Pública, nos casos mais graves de inadimplência ou infrações contratuais.

3.5. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

3.5.1. Hipóteses de Extinção: a permissão de uso poderá ser extinta nas seguintes situações:

- a) Término do prazo contratual, sem solicitação de renovação.
- b) Descumprimento das cláusulas contratuais, incluindo inadimplência de pagamentos e desvio de finalidade do uso do espaço.
- c) Revogação por interesse público, mediante justificativa fundamentada da Administração Pública.
- d) Falência ou dissolução da empresa Permissionária, inviabilizando a continuidade da exploração comercial.

3.5.2. Procedimentos para Rescisão:

- a) Em caso de extinção antecipada da permissão de uso, o Permissionário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- b) A Administração Pública poderá reter bens e valores em caso de débitos pendentes.
- c) O espaço concedido deverá ser devolvido em boas condições de uso, sob pena de cobrança por eventuais danos estruturais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita à PERMISSONARIA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.1.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.5. O prazo para a solução, pela PERMISSONARIA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela PERMITENTE



durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 4.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 5.1.** O TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3.** A execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do TERMO, representantes da PERMITENTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.4.** O fiscal do TERMO DE PERMISSÃO DE USO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.5.** O fiscal do TERMO DE PERMISSÃO DE USO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.6.** O fiscal do TERMO DE PERMISSÃO DE USO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da PERMITENTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.7.** A PERMISSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do TERMO DE PERMISSÃO DE USO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.8.** A PERMISSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à PERMITENTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124, inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.
- 6.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado à partir da data do orçamento, conforme preconiza os arts. 25 §7º e 92 §3º da NLL.
- 6.1.2.** Após o interregno de um ano à pedido da PERMITENTE, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4.** Para se habilitar à revisão dos preços (equilíbrio econômico-financeiro), o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado e devidamente fundamentado, e acompanhado do seguinte



documento:

- 6.4.1.** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da PERMITENTE;
- 6.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 6.6.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 6.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.8.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 6.13.** A PERMITENTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 6.14.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a PERMITENTE constatar:
- 6.14.1.** Ausência de elevação dos encargos do particular;
 - 6.14.2.** Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
 - 6.14.3.** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
 - 6.14.4.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- 6.15.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 6.16.** Os aditamentos efetuados no contrato serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE:

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMITENTE e prestar à PERMISSINARIA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto.
- 7.2.** Exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos executado, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da PERMITENTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado.
- 7.3.** Realizar avaliações relativas à execução do objeto, após seu efetivo recebimento, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela PERMISSINARIA, observando a Lei 14.133/2021.
- 7.4.** Notificar à PERMISSINARIA da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor.



7.5. Notificar à PERMISSONÁRIA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas sejam as mais adequadas.

7.6. A Administração Pública Municipal, na qualidade de PERMITENTE, assume as seguintes obrigações:

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das cláusulas do Termo de Permissão de Uso;
- II. Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na legislação vigente, visando garantir a adequação do uso dos bens públicos;
- III. Extinguir a permissão nos casos de inadimplência contratual ou necessidade de retomada do espaço para interesse público relevante, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos Permissionários;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de permissão de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSONARIA:

8.1. Constituem obrigações e encargos da PERMISSORA:

8.1.1. Promover o pagamento de impostos, taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida;

8.1.3. Cumprir as disposições constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026, PREGÃO Nº 018/2026** e seus anexos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do contrato;

8.1.5. Dispor de sistema informatizado compatível com o da PERMITENTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias.

8.1.7. Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços as normas existentes no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

8.1.8. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

8.10. A PERMISSONARIA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Os PERMISSONÁRIO(S) deverão observar as seguintes obrigações:

- I. Zelar pela conservação do espaço público cedido, responsabilizando-se por sua manutenção e segurança, arcando com os custos decorrentes de sua utilização;
- II. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Permissão de Uso, mantendo as atividades comerciais conforme estabelecido no contrato e na legislação municipal aplicável;



- III. Respeitar as normas de funcionamento e horários de operação estabelecidos pela PERMISSONÁRIA;
- IV. Efetuar o pagamento do valor mensal correspondente ao uso do espaço, conforme valores estabelecidos no edital e no contrato;
- V. Atender a eventuais fiscalizações e auditorias realizadas pela PERMISSONÁRIA, fornecendo as informações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos.
- VI. O Permissionário assumirá todas as obrigações relacionadas à manutenção, conservação e utilização do espaço concedido, devendo operar o estabelecimento conforme as diretrizes da Administração Pública, sem comprometer o interesse coletivo e a ordem urbanística municipal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência contratual terá início na assinatura do contrato, e terá duração de 60 (sessenta) meses, nos contratos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos contratos do art. 107, desde que comprovada a vantajosidade para administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECEITA REFERENTE A GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

10.1 A receita decorrentes da contratação correrão do Programa de Trabalho e Elemento da ficha da receita referente a gestão de folha de pagamento a seguir:

36 1121.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
FICHA	36

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura deste CONTRATO, a importância de R\$ 00.000,00 (____), valor este apresentado na proposta financeira.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO						PREÇO MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM	
ITEM	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE ESPAÇO	UNIDADE	ÁREA (m ²)	QNT/PRAZO EM MESES	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Praça São José	Gazebo (quiosque) 02	1	25,14	60		
2	Rodoviária Municipal	Loja 01	1	10,97	60		
3	Rodoviária Municipal	Loja 02	1	10,97	60		
4	Rodoviária Municipal	Loja 03	1	10,97	60		
5	Rodoviária Municipal	Loja 05	1	22,52	60		
6	Rodoviária Municipal	Bilheteria (Guichê) D (com um espaço para depósito)	1	7,70	60		
7	Rodoviária Municipal	Espaço Comercial para Restaurante 01	1	56,63	60		
8	Rodoviária Municipal	Espaço Comercial para Restaurante 02	1	56,63	60		
PREÇO TOTAL (R\$):							



6.2. O atraso injustificado no pagamento da renumeração importará na multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.3. Para efeito de acerto financeiro, de forma a equiparar o mês civil, o 1º (primeiro) pagamento será proporcional aos dias utilizados, contados da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A PERMISSONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de contrato aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa a PERMISSONÁRIA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à PERMITENTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. Não celebrar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.2. No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, ou a sua inexecução, total ou parcial, a **PERMISSIONÁRIA**, sujeitar-se-á às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

12.3. Além das penalidades previstas na legislação vigente, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita, por força do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** à:

12.3.1. Advertência por escrito;

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do ajuste, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.3.3. Declaração de caducidade da Permissão;

12.3.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PERMITENTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarcir a **PERMITENTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PERMITENTE** a **PERMISSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. Além das penalidades citadas, a **PERMITENTE**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores/proponentes da **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.6. Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, a caducidade poderá ser declarada pela **PERMITENTE** quando:

12.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

12.6.2. A **PERMISSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

12.6.3. A **PERMISSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

12.6.4. A **PERMISSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

12.6.5. A **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação da **PERMITENTE** no sentido de regularizar a prestação de serviços;

12.6.6. A **PERMISSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;



12.6..7. A **PERMISSIONÁRIA** transferir a exploração dos serviços, sem prévio e expresse consentimento da **PERMITENTE**;

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE** pública;

12.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.9. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste contrato, seguirão as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

13.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus licitantes e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

14.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo



financeiro multilateral promover inspeção;

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

15.1. O objeto da presente contratação será executado sob a forma de execução indireta, cabendo aos Permissionários a responsabilidade pela adequada exploração comercial dos espaços públicos cedidos para uso.

15.1.1. A permissão de uso será outorgada por meio de instrumento contratual específico, garantindo a prestação adequada dos serviços aos usuários, observando os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade de tarifas.

15.1.2. O serviço prestado pelos Permissionários deverá atender a critérios de qualidade e conformidade com as normas municipais aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração da finalidade do uso sem prévia anuência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



-
- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. Indenizações e multas
- 16.6. A Permissão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:
- 16.6.1. Advento do termo contratual;
- 16.6.2. Encampação pela **PERMITENTE**;
- 16.6.3. Caducidade;
- 16.6.4. Rescisão Judicial;
- 16.6.5. Rescisão consensual;
- 16.6.6. Anulação, e
- 16.6.7. Falência da PERMISSONÁRIA que acarretará automaticamente na extinção da permissão.
- 16.6.8. Descumprimento de cláusulas contratuais pelo Permissionário, incluindo falta de pagamento ou uso inadequado do espaço cedido;
- 16.6.9. Cessão ou transferência do Termo de Permissão de Uso sem prévia anuência da Administração Pública Municipal;
- 16.6.10. Alteração não autorizada da atividade comercial originalmente prevista no contrato;
- 16.6.11. Revogação unilateral por interesse público, devidamente fundamentada, nos termos da legislação vigente.
- 16.7. Extinta a permissão, retornam à **PERMITENTE**, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à PERMISSONÁRIA, conforme previsto neste EDITAL e estabelecido no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**.
- 16.8. Extinta a permissão haverá imediatamente assunção do serviço pela **PERMISSONÁRIA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;
- 16.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela **PERMITENTE** durante o prazo de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos da Lei 14.133/21 e demais alterações posteriores;
- 16.7. A inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** acarretará, a critério da PERMITENTE, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.
- 16.8. O **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser rescindido por iniciativa da PERMITENTE, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte da PERMISSONÁRIA, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 16.9. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **PERMISSONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial julgada em trânsito.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TARIFAS:

17.1. Fica estabelecido entre as partes que a PERMISSONÁRIA NÃO RECEBERÁ qualquer renumeração direta oriunda do cofre público municipal pelos serviços objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO:

18.1. O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a PERMISSONÁRIA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, sem prévia e expressa anuência da PERMITENTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado conforme Cláusula Vigéssima Primeira – Da Publicação do Extrato.

18.2. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

18.3. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à PERMISSONÁRIA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

18.4. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CADUCIDADE DA PERMISSÃO:

19.1. Na inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, além das sanções previstas na Legislação Municipal relativa ao objeto do presente certame, a **PERMITENTE** poderá declarar a caducidade da permissão nos seguintes casos:

19.1.1. Se a **PERMISSONÁRIA** descumprir quaisquer cláusulas contratuais do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;

19.1.2. Se ocorrer cessão ou transferência do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** no todo ou em parte sem prévia anuência da **PERMITENTE**;

19.1.3. Se for movida contra a **PERMISSONÁRIA** qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público, objeto da outorga;

19.1.4. Se ocorrerem em relação à **PERMISSONÁRIA**, protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;

19.1.5. Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da **PERMISSONÁRIA** de forma que, a juízo da **PERMITENTE**, possa ser prejudicial à execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;

19.1.6. Nas condições dispostas no art. 38º da Lei Federal nº 8.987/85 (Lei das Concessões);

19.2. Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para apresentação das informações e justificativas por parte da **PERMISSONÁRIA** que serão analisadas pelos responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA INTERVENÇÃO:

20.1. A **PERMITENTE** poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção se dará por **DECRETO** da **PERMITENTE**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.



20.2. Declarada a intervenção, a **PERMITENTE**, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

20.3. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** sem prejuízo de seu direito à indenização.

20.4. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

20.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

21.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO:

22.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Licitantea, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao senhor **Agente de Contratação** do MUNICÍPIO de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 01) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 02) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 03) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os contratos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os contratos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 04) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este MUNICÍPIO, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 05) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do MUNICÍPIO.
- 06) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades CONTRATANTES ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 07) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: _____.
- 08) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.



- 09) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____. Telefone: _____.
- 11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste MUNICÍPIO, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos contratos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº __, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos contratos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,

Nome, cargo, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO VI- LAUDO DE AVALIAÇÃO (EM ANEXO)